



# Os Impactos da Reforma da Previdência para os docentes federais

março 2019

# As atuais “Gerações” de Aposentados

**-1ª Geração – Aposentados antes da EC41  
(até 31/12/2003)**

**- 2ª Geração – ingressaram antes da EC41  
(até 31/12/2003)**

**- 3ª Geração – ingressaram após a EC41 e  
antes do início da Funpresp  
(entre 01/01/2004 e 03/02/2013)**

**- 4ª Geração – ingressaram após o início  
da Funpresp ou migraram  
após 04/02/2013)**

## **Podem ser criadas 2 novas gerações:**

**-- 5ª Geração – ingressantes após a EC e antes da nova Lei Complementar – Ficarão na nova Regra de Transição**

**-- 6ª Geração – ingressantes após a publicação da Lei Complementar que regulará o novo Regime de Previdência – submetidos ao sistema da Capitalização individual**

# Formas atuais de aposentadoria

- Voluntária
  - Por tempo de contribuição
- Compulsória
  - Proporcional ao tempo de contribuição, aos 75 anos
- Invalidez
  - Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ou com proventos pela média, sem levar em conta o tempo de contribuição, se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei
  - Com proventos integrais (para os que entraram antes de 2004 – 2ª Geração)

## **A PEC muda as regras de aposentadoria**

**-- Voluntária – Novas regras de idade e formas de cálculo de benefício**

**-- Invalidez – Desaparece e é substituída pela Aposentadoria por incapacidade permanente, para os que não puderem ser readaptados**

**-- Para os atuais servidores, as formas de aposentadoria não voluntárias e pensões, terão regras definidas por Lei Complementar**

# **Regras de Aposentaria atuais**

**O que vale antes da  
Reforma**



# **Requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição**

**Para servidor das 3ª e 4ª erações, que  
ingressaram após 01/01/2004.**

**EC 41 – Reforma da Previdência de  
Lula**

- Homem

60 anos de idade

35 anos de contribuição

- Mulher

55 anos de idade

30 anos de  
contribuição

## Requisitos comuns

10 anos de de serviço público

5 anos no cargo

**Para ps da 2ª eração, 20 anos de serviço público e 10 anos na carreira**

**Aposentadoria especial** - Para professores do ensino básico com 5 anos a menos na idade e no tempo de contribuição.

**Abono de permanência** - para os que têm os requisitos de aposentadoria voluntária.

**Aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição** – para homens com 65 de idade e mulheres com 60 anos de idade.

**Cálculo dos proventos  
para os da 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>  
Gerações (os que  
ingressaram após  
01/01/2004)**

**a aposentadoria pela  
média**

- Não têm mais integralidade e paridade.

- A aposentadoria é calculada pela média das melhores contribuições corrigidas pelo INPC (80% do tempo) e vira “Provento” – linha única no contracheque, sem relação com ativos ou aposentados antigos (Lei 10.887/2004)

Homens MS – De 455 considera-se 391.

Mulheres MS e Homens EB – De 390

considera-se 312. Mulheres EB – De 325

considera-se 260.

## **O limite do Teto:**

**3º Geração – não têm**

**4º Geração – limite do  
teto do RGPS**

**Em 2019 – R\$ 5.839,45**

## **Contribuição e Benefícios**

**3ª geração – sem limite**

**contribuem com 11% da base de  
contribuição (se ganhar R\$ 15.000,00 pagam  
R\$ 1.650,00)**

**4º Geração – limitados ao teto**

**contribuem com 11% até R\$ 5.839,45 (se  
ganhar R\$ 15.000,00 pagam R\$ 642,34)**

**Para os da 3ª Geração o provento corresponderá a cerca de 80% da última base de contribuição**

**Para os da 4ª Geração será no máximo o teto. e quiserem receber mais que isso terão que contribuir para a Funpresp-Exe ou encontrar outra solução de investimento**

**Reajuste pelo mesmo percentual do RGPS  
(hoje o INPC por Lei, em 2019 - 3,43%)  
(Lei 11.784/2008)**



**Para os da 2ª Geração, se cumprirem todos os requisitos de aposentadoria voluntária, os proventos serão integrais (correspondem a todas as parcelas da base de cálculo) e pagam de PSS 11% de toda a base de cálculo**

**Para os da 1ª e 2ª Gerações, enquanto o RT de VB dos aposentados for o mesmo dos ativos (o que vale hoje), os reajustes são paritários – os mesmos dos ativos. Quando aposentados, contribuem com 11% do que excede o teto (ou do que excede a 2x o teto, se tiverem doenças graves)**

# **Previdência Complementar**

**para os que ingressaram  
após a criação do Fundo de  
Pensão – 04/02/2013  
ou ingressaram antes e  
migraram – prazo até  
29/03/2019 (Lei 13.809/2019)**

**Funpresp - Lei 12.618/2012**

- O prazo para a migração dos servidores das 2ª e 3ª Gerações vai até 29/07/2019 (Lei 13.809/2019). A opção é irrevogável e irretratável.
- A Lei 13.183/2015 tornou a opção automática (o servidor pode sair a qualquer tempo, mas tem 90 dias para cancelar se quiser as parcelas pagas de volta).
- Acima do teto, em caso de adesão a contribuição será definida anualmente, conforme o Plano de Benefícios (sendo que a União contribui com 1:1 até o limite de 8,5%).

# **As regras atuais das pensões**

**Lei 13.135/2015**

## **Mudanças na Lei 8.112/1990 \*RJU)**

**- Se o servidor falecido tiver menos de 18 meses de contribuição ou se o casamento (ou a união estável) tiver menos de 2 anos na data do falecimento:**

**Os cônjuges terão direito apenas a 4 meses de pensão.**

## **Mudanças na Lei 8.112/1990 \*RJU)**

**- Para os servidores com mais de 18 meses de contribuição ou mais de 2 anos de casamento, a pensão, dos cônjuges, durará:**

- a) 3 anos, pensionista de menos de 21**
- b) 6 anos, pensionista de 21 a 24 anos**
- c) 10 anos, pensionista de 27 e 29 anos**
- d) 15 anos, pensionista de 30 a 40 anos**
- e) 20 anos, pensionista de 41 e 43 anos**
- f) vitalícia, pensionista com 44 ou mais.**

## **Mudanças na Lei 8.112/1990 \*RJU)**

**A exceção, em relação à carência dos 18 meses de contribuição ou dos 2 anos de casamentos se dá se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, mas isso não muda o prazo da pensão para o(a) cônjuge ou companheiro(a), citados antes.**

## **Mudanças na Lei 8.112/1990 \*RJU)**

**- Após 3 anos estes prazos de recebimento de pensão poderão ser alteradas se aumentada a expectativa de vida ao nascer do brasileiro.**

**O valor da pensão será a soma do teto do RPGPS mais 70% do que o exceder, considerando a a aposentadoria ou a última remuneração como base (para ativos)**



# **A Reforma de Bolsonaro**

**As dramáticas mudanças  
que virão se a PE6/2019  
for aprovada**

**O que pode vir por aí?**

# **A “desconstitucionalização” da Previdência Social**

**Art. 1º da PEC**

## **Regras por Lei Complementar**

- A mais dura mudança já proposta por qualquer governo. Bolsonaro propõe, na prática, a retirada da Previdência Social da CF 88, ao prever que todas as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade previdenciária na gestão dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal - DF e dos municípios serão definidos em Lei complementar

- Não será mais necessária uma mudança constitucional, com quorum qualificado de 3/5 em 2 votações em cada casa legislativa, para definição de todos os parâmetros relativos ao RPPS, incluindo aí as idades mínimas, tempos de contribuição, alíquotas de contribuição dos novos servidores.

- Isso levará a uma enorme fragilidade do atual sistema de aposentadorias e pensões, que será um sistema em extinção.

**- Mais grave ainda é o novo conceito de responsabilidade previdenciária, definido igualmente nesta Lei Complementar, que criará uma entidade gestora e definirá todos os parâmetros de controle e de apuração de “déficits”, cuja existência poderá justificar a extinção do RPPS com a transferência dos servidores para o RGPS.**

**A Capitalização individual  
O novo RPPS, sem a  
contribuição patronal e  
de impostos**

**Arts. 1º s 2º da PEC**

**A verdadeira intenção da Reforma de Guedes e Bolsonaro, “sonho do mercasão”**

**O novo RPPS, no modelo de capitalização individual: abandono das novas gerações de brasileiros nas mãos dos tubarões do mercado especulativo.**

- Ficará definido apenas em Lei Complementar um novo regime previdenciário, obrigatório para os servidores públicos, que poderá também incluir os trabalhadores da iniciativa privada que queiram aderir, com conta individual, na modalidade de contribuição definida.



- O sistema permitirá livre escolha dos trabalhadores, na opção por entidades públicas ou privadas que poderão (ou não) contar com a co-participação do órgão patrocinador.

--Este sistema, que será de caráter obrigatório na União, Estados, DF e Municípios copiará certamente o modelo Chileno de previdência, que foi implantado na ditadura de Pinochet em 1981.

# **As mudanças conceituais e ideológicas**

## **O fim da Previdência Pública**

**O fim da Funpresp  
Art. 1º da PEC**

Pelo novo §15 do Art. 40, fica permitido, por licitação, o patrocínio de plano administrado por entidade fechada de previdência complementar não instituída pela União, ou por entidade aberta de previdência complementar, que podem ser as entidades de mercado vinculadas a bancos

Competição com a Funpresp – hoje exclusiva

**Revogada isenção maior para  
aposentados e pensionistas  
doentes  
Art. 1º da PEC**

É revogado o §21 que dava isenção de duas vezes o teto do RGPS na contribuição de inativos para portador de doença incapacitante

Fim do conceito de proteção da previdência

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

**O fim da Aposentadoria por  
invalidez  
Art. 1º da PEC**

## Readaptação

**O servidor poderá ser readaptado em outro cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mediante perícia.**

**Enquanto permanecer nesta condição, respeitados a habilitação e o nível e escolaridade exigidos no novo cargo, manterá a remuneração do cargo de origem.**



## Graves mudanças na invalidez

Hoje a CF permite a aposentadoria por invalidez permanente, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se **decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.**

O servidor que tenha ingressado antes da EC41 (19/12/2003) que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, tem direito a proventos integrais na forma da lei (EC70/2012).

## **A aposentadoria por incapacidade permanente**

- **A PEC prevê a aposentadoria por incapacidade permanente, quando o servidor não pode ser readaptado.**
- **Acaba o conceito de proteção social, que garante o direito de pessoas com doenças graves a se aposentarem por invalidez.**

**-Transforma a doença ou o acidente em um evento puramente funcional. As pessoas doentes ou incapacitadas para o trabalho em suas funções de origem serão submetidas a uma readaptação para outra função, ignorando o desejo do servidor pelo afastamento, inclusive por razões de ordem psicológicas e de auto-estima.**

**- Ainda, certamente, em função de que esta readaptação deve ser avaliada pelo órgão, dificilmente será concedida a aposentadoria.**

**As alíquotas extraordinárias  
para aposentados e  
pensionistas  
Art. 1º da PEC**

## Acordão com Governadores e Prefeitos

- A PEC cria uma alíquota extra para aposentados e pensionistas,, acima das alíquotas ordinárias, definidas por lei ordinária, sempre que “houver déficit” no RPPS.

- É uma alíquota temporária, que pode durar 20 anos!!!!

**-Ao invés de se discutir a sonegação da previdência e uma Reforma Tributária que traga justiça tributária ao País, a PEC joga a conta de supostos “déficits” no colo das pessoas mais idosas e vulneráveis,.**

**- A alíquota extra poderá penalizar todos que ganhem mais que 1 salário mínimo.**

# **As Regras de Transição para os atuais Servidores**

**Os que ingressaram até a  
promulgação da EC**

**Art. 3º da PEC**

# Requisitos de Aposentadoria 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Gerações



# Magistério Superior

## **-Idade Mínima variável:**

**a) Até 31/12/2021: 56 anos para as mulheres; 61 anos para os homens (1 ano a mais do que a regra atual).**

**b) A partir de 01/01/2022: 57 anos para as mulheres;; 62 anos para os homens (2 a mais do que a regra atual).**

**-Tempo de Contribuição: 30 anos para as mulheres; 35 anos para os homens (não muda)**

**- Tempo de exercício: 20 anos no serviço público (para os das 3ª e 4ª Gerações aumenta 10 anos)**

**•- Tempo no cargo: 5 anos.**

**-Pedágio:**

**a) Até 31/12/2019: TC + Idade = 86 (para as mulheres) / 96 (para os homens)**

**b) A partir de 01/01/2020 a soma acima aumentará 1 ponto a cada ano, até atingir 100 para as mulheres e 105 para os homens.**

**A idade efetiva de aposentadoria aumentará mais para as mulheres do que para os homens. Soma aumenta 15 nos para mulheres e 10 para homens..**

## -Tabela:

**A partir do ano em que se atinge 30 ou 35 anos de TC, pode-se determinar a idade necessária, pela soma TC + idade**

Ano	TC + Idade	
	Mulheres	Homens
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105
2034	*Lei Complementar	

**Magistério da Educação  
Infantil e do Ensino  
Fundamental e Médio**

## **-Idade Mínima variável:**

**a) Até 31/12/2021: 51 anos para as mulheres; 56 anos para os homens (1 ano a mais do que a regra atual).**

**b) A partir de 01/01/2022: 52 anos para as mulheres;; 57 anos para os homens (2 a mais do que a regra atual).**

**-Tempo de Contribuição: 25 anos para as mulheres; 30 anos para os homens (não muda)**

**- Tempo de exercício: 20 anos no serviço público (para os das 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Gerações aumenta 10 anos)**

**•- Tempo no cargo: 5 anos.**



**-Pedágio:**

**a) Até 31/12/2019: TC + Idade = 81 (para as mulheres) / 91 (para os homens)**

**b) A partir de 01/01/2020 a soma acima aumentará 1 ponto a cada ano, até atingir 95 para as mulheres e 100 para os homens.**

**A idade efetiva de aposentadoria aumentará mais para as mulheres do que para os homens. Soma aumenta 20 anos para mulheres e 15 para homens.**

## -Tabela:

**A partir do ano em que se atinge 25 ou 30 anos de TC, pode-se determinar a idade necessária, pela soma TC + idade**

Ano	TC + Idade	
	Mulheres	Homens
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100
2031	93	100
2032	94	100
2033	95	100
2034	*Lei Complementar	

# **Cálculo dos Proventos 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Gerações**

**Integralidade e paridade  
depende de idade mínima  
2ª Geração**

**- Idade Mínima:**

**- Para manter o direito à integralidade e à paridade, terão que trabalhar até:**

**a) MS – 62 anos, para as mulheres; 65 anos, para os homens.**

**b) EI, EF e EB – 60 anos, para ambos os sexos.**

**Podem se aposentar antes, mas pela nova média!**

- A aposentadoria integral, é o valor da base de cálculo prevista na Lei das Carreiras.

**Será proporcional aos últimos 10 anps, se:**

**i. houver mudança de regime de trabalho (20h, 40h ou DE).;**

**ii. Se for criada uma “nova GED”; e,**

**iii. Se tiver parcelas incorporadas (1/30 por ano).**

**Média é reduzida e dependo  
do tempo de contribuição  
3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Gerações**

## **-Novo cálculo da Média:**

**- Hoje, ao completarem os requisitos de idade e TC os docentes das 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Gerações se aposentam com 100% da média de suas bases de cálculo, com o descarte das 20% menores.**

## **- A PEC cria dois redutores no cálculo:**

**1. Passa a ser considerado 100% do tempo de contribuição.**



- Para os docentes da 3ª geração não há o limite pdo teto e para os da 4ª geração a média é limitada ao teto do RGPS (isso não muda).

## 2. Média depende do Tempo de Contribuição:

a) 20 anos – 60% da média.

b) 2% a mais para cada ano, até 100%.

Pode se aposentar com menos de 40 anos de TC, mas com redução da média

- Exemplos hipotéticos, no dia seguinte da publicação da EC:

a) Homem do MS, com 60 anos de idade e TC = 35.

**Poderia ter se aposentado se tivesse completado os tempos 1 dia antes, mas deu azar!**

- IM = 61 e TC + IM = 97, poderá se aposentar em 2020, com 61 anos e TC = 36, **mas sem integralidade, mesmo sendo da 2ª geração.**

**-Como tem TC = 36, fará jus a 92% da nova média (que inclui todos os valores contributivos).**

**Se quiser se aposentar com integralidade, terá que esperar até 2024, quando terá 65 anos e 40 de contribuição.**

**Por causa de 1 dia, terá que esperar 5 anos para manter a integralidade.**

**b) Mulher do EI, EF ou EM, com 50 anos de idade e  $TC = 25$ .**

**Poderia ter se aposentado se tivesse completado os tempos 1 dia antes, mas deu muito azar!!**

**-  $IM = 56$  e  $TC + IM = 87$ , poderá se aposentar apenas em 2025, com 56 anos de idade e  $TC = 31$ , mas sem integralidade, mesmo sendo da 2ª Geração.**

**-Como terá TC= 31, fará jus apenas a 82% da média das remunerações contributivas.**

**Para se aposentar com integralidade deverá esperar até 2029, 10 anos após a expectativa, quando então finalmente terá 60 anos de idade e TC = 35.**

**Por causa de 1 dia, terá que esperar 10 anos para manter a integralidade e paridade!**

**Direito adquirido**

## **Art. 9º da PEC**

**Manutenção do direito de aposentadoria e pensão nas regras atuais se os critérios forem atingidos antes da PEC ser aprovada, a qualquer tempo.**

# **As Regras transitórias**

**Valem a partir da  
publicação da EC até que  
seja editada Lei  
Complementar**



# **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

**-Aplicável quando for insuscetível de readaptação (ou que a administração assim entenda).**

**- Proventos corresponderão a:**

**- 60% da média e todas as remunerações, mais 2% ao ano que exceder a 20 anos de contribuição, exceto em caso de acidente de trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho, quando corresponderão a 100% dessa média.**

# Pensões por morte

**-O valor poderá ser menor que o salário mínimo e o maior valor será o teto do RGPS para quem for 4ª Geração e este acréscimo de 70% do que o exceder, para os das 1ª, 2ª e 3ª Gerações.**

**- será equivalente a 50% de cota familiar + 10% por dependente, até o limite de 100%:**

**- as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente não sendo redistribuídas como hoje.**

**-instituidor aposentado: cotas calculadas sobre a totalidade dos proventos, multiplicado pela proporção de cotas.**

**- instituidor ativo: cotas calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.**

# **Abono de Permanência**

## Art. 10 da PEC

- **Conforme os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo**, o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e opte por permanecer em atividade fará jus ao abono permanência, equivalente, **no máximo**, ao valor da sua contribuição, até os 75 anos.

# **Aposentadoria Compulsória**



**Para a aposentadoria compulsória, aos 75 anos:**

**O percentual da média ainda será multiplicado por um redutor igual a**

$$\text{redutor} = \text{TC}/20$$

**onde TC é o tempo de contribuição**

**- o máximo do redutor é 1, mesmo se TC for maior que 20 anos**

**Proibição de  
acúmulo de benefícios**

**-Ficará vedado o recebimento conjunto de:**

**a) mais de uma aposentadoria pública, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis, , como ocorre com professores.**

**b) de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis.**

**-c) No caso de recebimento de mais de uma pensão ou de pensão por morte e aposentadoria no âmbito do RPPS, ou entre este e o RGPS, será assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente, até 2 salários mínimos**

## **-Cálculo do segundo benefício:**

- **80% do valor igual ou inferior a 1 salário-mínimo (SM);**
- **60% do valor que exceder 1SM, até 2SM;**
- **40% do valor que exceder 2SM, até 3SM;**
- **20% do valor que exceder 3SMs, até 4SM**

**Isso significa, na prática, que se o benefício que será reduzido for superior a 4SM, o limite máximo será correspondente a 2SM.**

**-Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data da extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total.**

**Esses critérios serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação desta EC.**

**Aumento das Alíquotas de  
contribuição, para ativos e  
aposentados**

**- Para fugir da inconstitucionalidade da implantação de alíquotas progressivas, já definido pelo STF, a PEC de Bolsonaro inclui o valor das alíquotas na CF, coisa que não existe hoje**

**- São criadas alíquotas progressivas por faixa de salário de contribuição**

**-o aumento das alíquotas é bem maior para aposentados que para ativos**



# Tabela das Alíquotas para os ativos

De	Até	Alíquota da faixa
R\$ 0,00	R\$ 998,00	7,5%
R\$ 998,01	R\$ 2.000,00	9,0%
R\$ 2.000,01	R\$ 3.000,00	12,0%
R\$ 3.000,01	R\$ 5.839,45	14,0%
R\$ 5.839,46	R\$ 10.000,00	14,5%
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	16,5%
R\$ 20.000,01	R\$ 39.000,00	19,0%
R\$ 39.000,01	qualquer	22,0%

# Tabela das Alíquotas para os aposentados e pensionistas

De	até	Alíquota da faixa
R\$ 0,00	R\$ 5.839,45	0,0%
R\$ 5.839,46	R\$ 10.000,00	14,5%
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	16,5%
R\$ 20.000,01	R\$ 39.000,00	19,0%
R\$ 39.000,01	Acima	22,0%

# Demonstrativo do aumento das Alíquotas para os ativos

Salário	PSS PEC	Alíquota efetiva PEC	PSS atual	Al. Atual	aumento PSS
R\$ 998,00	R\$ 74,85	7,50%	R\$ 109,78	11%	-31,8%
R\$ 2.000,00	R\$ 165,03	8,3	R\$ 220,00	11%	-25,0%
R\$ 3.000,00	R\$ 285,03	9,5%	R\$ 330,00	11%	-13,6%
R\$ 5.839,45	R\$ 682,55	11,7%	R\$ 642,34	11%	6,3%
R\$ 10.000,00	R\$ 1.285,83	12,9%	R\$ 1.100,00	11%	16,9%
R\$ 20.000,00	R\$ 2.935,83	14,7%	R\$ 2.200,00	11%	33,5%
R\$ 39.000,00	R\$ 6.545,82	16,8%	R\$ 4.290,00	11%	52,6%

# Demonstrativo do aumento das Alíquotas para os aposentados e pensionistas

Benefício	Contribuição previdenciária a PEC	Alíquota efetiva PEC*	Contribuição previdenciária atual	Alíquota efetiva atual*	Aumento da contribuição previdenciária
R\$ 5.839,45	R\$ 0,00	0%	0,00	0,0%	0%
R\$ 10.000,00	R\$ 603,28	6,0%	457,66	4,6%	31,8%
R\$ 20.000,00	R\$ 2.253,28	11,3%	1.557,66	7,8%	44,7%
R\$ 39.000,00	R\$ 5.863,27	15,0%	3.647,66	9,4%	60,7%

# A Cartilha do PROIFES

<http://www.proifes.org.br/conteudo/js/ckfinder/userfiles/files/Cartilha%20Web%20Atualizada.pdf>

**Leia a análise do PROIFES em:**

[www.proifes.org.br](http://www.proifes.org.br)